

	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 05 DIVISÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
	Versão 01	Unidade Jurídica UJ	Página 1 de 3

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÃO	2
Honorários advocatícios de sucumbência	2
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO.....	2
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Da divisão dos honorários de sucumbência	2
Da prestação de contas.....	3
6. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES	3

1. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar o rateio de honorários advocatícios de sucumbência que serão distribuídos entre os advogados da Unidade Jurídica da ABDI.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se aos advogados da Agência, com pelo menos 6 (seis) meses de exercício das atribuições junto à Unidade Jurídica da ABDI, conforme Estatuto da Advocacia – Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

3. DEFINIÇÃO

Honorários advocatícios de sucumbência – honorários fixados em decisão judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Código de Processo Civil.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO

4.1. Os valores obtidos a título de honorários advocatícios de sucumbência pertencem aos advogados da Unidade Jurídica da ABDI, com pelo menos 6 (seis) meses de exercício das atribuições, nos termos do art. 21, caput, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

4.2. Os advogados que tenham atuado por mais de dois anos na Agência e que venham a se desligar da Unidade Jurídica da ABDI fazem *jus* ao rateio referente aos honorários dos processos que tramitavam à época de sua lotação na UJ por até 02 (dois) anos contados a partir da data de seu efetivo desligamento.

4.3. Caso os referidos processos somente sejam executados após esse período, o advogado desligado perde o direito ao recebimento dos honorários a eles referentes.

4.4. Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios de sucumbência serão depositados em conta-poupança específica aberta em nome da ABDI/Unidade Jurídica.

4.5. Caberá ao Gerente da Unidade Jurídica requerer à Unidade Financeira a divisão dos valores entre os advogados, fornecendo os dados de identificação e os dados bancários dos profissionais beneficiados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Da divisão dos honorários de sucumbência

5.1. A divisão dos honorários advocatícios de sucumbência será feita por rateio em proporções idênticas para cada um dos advogados, conforme descrito nos itens 4.1, 4.2 e 4.3;

5.2. A divisão dos valores recebidos a título de honorários advocatícios de sucumbência será feita semestralmente, salvo interesse e concordância da maioria absoluta dos advogados;

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 05 DIVISÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
	Versão 01	Unidade Jurídica UJ	Página 3 de 3

5.3. Os valores a que tiver direito cada um dos empregados, deverão ser pagos por meio de transferência bancária.

Da prestação de contas

5.4. A Unidade Administrativa fornecerá, mensalmente, extrato ou comprovante de saldo bancário aos advogados da Unidade Jurídica.

6. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES

Número da instrução	Instrumento de aprovação	Data de aprovação	Vigência
INA 05-00	Resolução DIREX Nº UJ/007/2021	25/01/2021	09/03/2021
INA 05-01	Resolução DIREX Nº UJ/001/2023	20/01/2023	26/01/2023

RESOLUÇÃO DIREX Nº UJ/00001/2023, DE 20 de janeiro de 2023

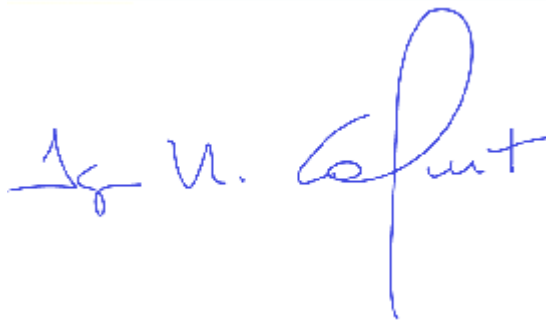
Aprova a revisão da Instrução Normativa nº 5, que regulamenta o rateio de honorários advocatícios de sucumbência distribuídos entre os advogados da Unidade Jurídica da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

A Diretoria Executiva da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no artigo 8º do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005 e no Estatuto Social, tendo em vista a deliberação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária do colegiado em 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da Instrução Normativa nº 5, que regulamenta o rateio de honorários advocatícios de sucumbência distribuídos entre os advogados da Unidade Jurídica da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Igor Nogueira Calvet
Presidente

Valder Ribeiro de Moura
Diretor

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BFHT-Y4AL-R1KQ-MURE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- P/ Carlos Geraldo Santana de Oliveira ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Cynthia Araújo Nascimento Mattos - 25/01/2023 15:11:14 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 25/01/2023 17:36:19 (Certificado Digital)
- Valder Ribeiro de Moura - 24/01/2023 10:25:51 (Certificado Digital)